



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0019/1995 DE 1995

de 12-215
1-15
~~12-18190~~

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0019/1995 DE 03/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA:

Susta os efeitos em todos os seus termos, do decreto 35.028/1995, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 11:12:11

00000008172-87



ARQUIVADO EM 13/02/97

CHEFE DE SESSÃO
MARIA NABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 19 de 1995

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1 02 - FIL
02-0019/1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 05 ABR 1995

COMISSÃO DE JURIS

Susta os efeitos, em todos os seus termos,
do Decreto nº 35.028, de 31 de março de
1995.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica sustado em todos os seus termos o Decreto nº
35.028, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a obrigação dos feirantes de manter
limpa a área de localização de suas barracas.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995


ADRIANO DIOGO
Vereador

05 ABR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 11/4 95 a 1 Ed



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	19	de 1965

São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva sustar a eficácia do Decreto 31.028 de 1995 que atribui aos feirantes a função de limpeza das áreas em que se localizam suas barracas. Ocorre que a medida disciplinada pelo decreto é atribuição da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme dispõe o artigo 125, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Referido dispositivo determina que constituem serviços municipais, a limpeza das vias e logradouros públicos.

Assim sendo, o decreto em tela viola o disposto na Lei Orgânica Municipal. O serviço de limpeza das ruas de nossa cidade objetiva o bem estar da coletividade e está previsto em lei como responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Não se admite, portanto, a forma de decreto utilizada pelo Senhor Prefeito.

A retirada de responsabilidade de limpeza das vias públicas prevista pelo decreto é renúncia pela Administração Pública Municipal de seu dever legal de prestar serviço público essencial à sociedade.

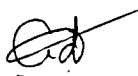


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°03.....

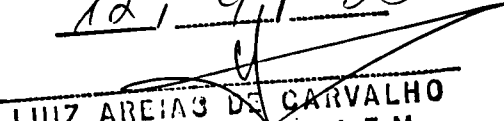
do processo n°19..... de 1995.....11.1.04.....1.95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-04-95


Adelino Clemente

À Com. de Const. e Justiça

12 / 4 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 04 de 1995

Presidente

SEGUE m. juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04 e 05

Em 17/05/95

(a)



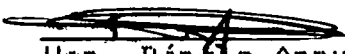
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	99	de 1995
O funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



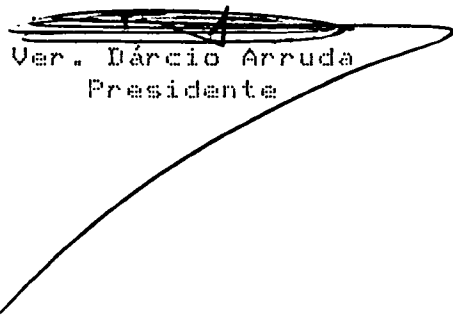
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 19 de 1995
O funcionário

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/05/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

A. A. T. M.
Em, 17/05/95


ENILDA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º =06=

do processo n.º 02-019 de 19 95 06 01 97 (a) *[Signature]*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 97

[Signature]
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

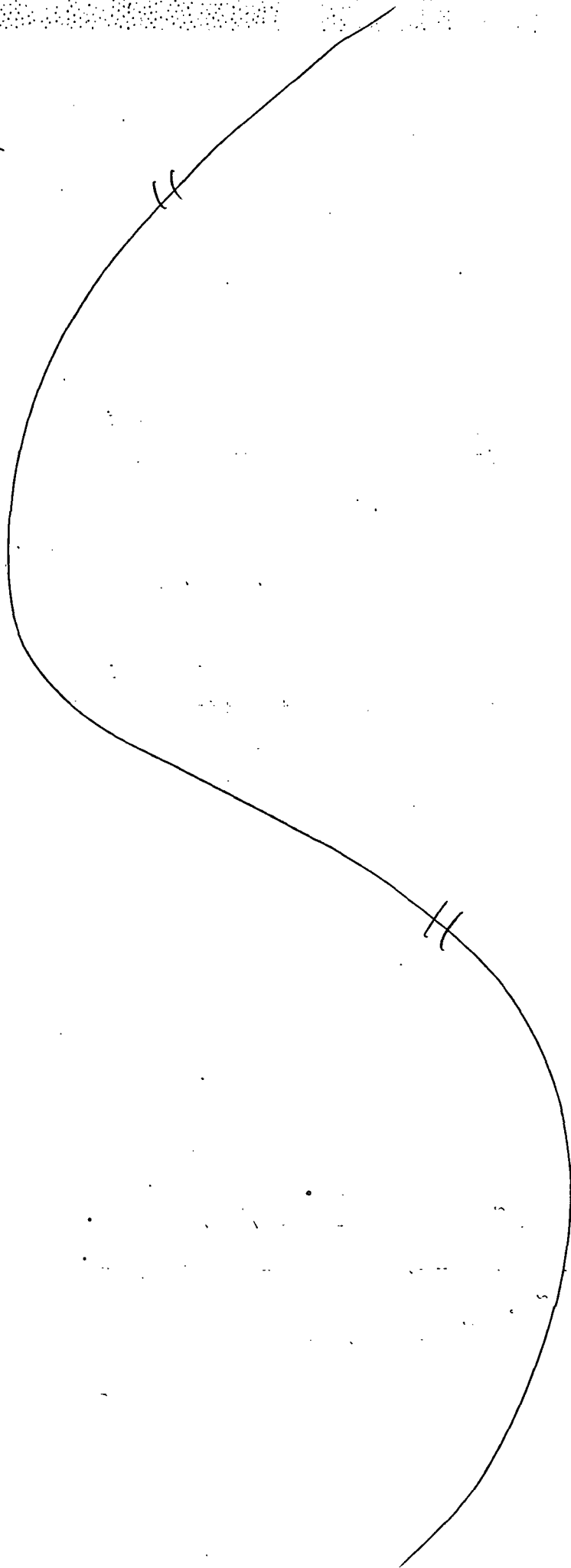
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>06</u> fls.
Arquivo em	<u>13-02-97</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. do Secretária II	

À ATM.- Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0039/97, do Ver. Arselino Tatto,
Líder da Bancada do PT, segue o presente expediente para vol-
ta a tramitação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1997.

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

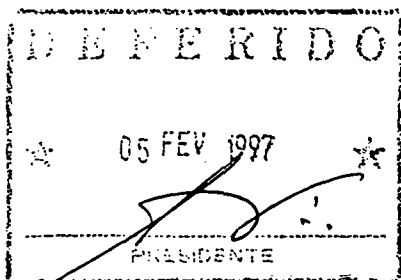


SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº .. 07 .. e 08 ..

Em ... 13 ... 02 ... 97 ...

(a) MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO " 13 - RDS
13-0039/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Adriano Diogo da 1ª Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionados, sejam desarquivados e sigam seu trâmite normal.

1) Projeto de lei nº 300/92[✓] - acrescenta único ao art. 7º da lei 10.015 de 16 de dezembro de 1995 sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.

2) Projeto de lei nº 242/93^{→ A.I.M.} - dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81 da lei 9300 de 18 de agosto de 1981 e dá outras providências.

3) Projeto de lei 596/94^{→ A.I.M.} - dispõe sobre a instituição do Código Municipal de Saúde.

4) Projeto de lei 668/95[✓] - concede isenção de tributos para a implantação de empresas no Loteamento Parque Industrial São Lourenço, classificado no Zoneamento Municipal* como Z6 - 053 e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI -2215.

5) Projeto de Lei nº 437/96[✓] - estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 4 horas nas farmácias e drogarias do Município de São Paulo.

6) Projeto de lei nº 625/96[✓] - estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões a gás.

7) Projeto de lei nº 770/96 - Denomina Rua Jorge Gomes o logradouro conhecido por Passagem Quatro, na altura do número 100 da Rua Nova Brasília, distrito de Sapopemba.

SEÇÃO DE REGISTRO
05 FEB 1997

8) Projeto de lei nº 782/96 - Dá nova redação ao art. 1º da lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

9) Projeto de Decreto legislativo nº 35/96 - concede título de cidadão paulistano ao Sr. Sebastião Ribeiro Salgado.

10) Projeto de Decreto legislativo nº 13/93 - susta os efeitos do Decreto 33.122 de 13 de abril de 1993.

11) Projeto de Decreto legislativo nº 15/93 - susta o artigo 2º e 4º do decreto 33.083 de 26 de março de 1993.

12) Projeto de Decreto Legislativo nº 01/94 - susta a vigência do Decreto 33.947 de 19 de janeiro de 1994.

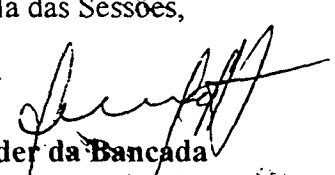
13) Projeto de Decreto Legislativo nº 02/94 - susta a vigência do Decreto 33.946 de 19 de janeiro de 1994.

14) Projeto de Decreto Legislativo nº 19/95 - susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto 35.028 de 1995.

15) Projeto de Decreto legislativo nº 21/95 - susta os efeitos, em todos os seus termos, do Decreto nº 35.037 de 06 de abril de 1995.

16) Projeto de Decreto Legislativo nº 110/96 - susta os efeitos do Decreto 36.616 de 11 de dezembro de 1996.

Sala das Sessões,


Líder da Bancada
Partido dos Trabalhadores
Ver. Arselino Totto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
9 51261 al (Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 19 de 19 95 5.1.2 101 (n) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

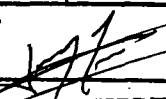
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06 1021201


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13.02.1997
Arquivado novamente em	10.04.2001
Cl. 09	Fls. ° O Func° 

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEQUE [unido] nesta data, documento o papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em /
(a)

